

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 631/2021-PGJ-CAOCV, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Avisa que o Agravo de Instrumento nº 2113997-92.2021.8.26.0000, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encontra-se disponível na página do CAO – Meio Ambiente, na área restrita. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, **AVISA** aos Senhores Membros da Instituição e demais interessados, que a 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), deu provimento em parte ao recurso interposto pelo representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, no julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2113997-92.2021.8.26.0000, j. 07/10/2021, para suspender a vigência da nova redação dada ao § 4º, do art. 3º, do [Decreto Estadual nº 64.842/2020](#) pelo [Decreto Estadual nº 65.182](#), de 16 de setembro de 2020, que permitia a repactuação de termos de compromisso firmados pela administração pública estadual em decorrência de termos de ajustamento de conduta - TACs celebrados com o Ministério Público, com a mera comunicação posterior ao Parquet.

A ementa oficial está assim redigida:

"Ementa - Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu liminar m ação civil pública Pedido para compelir o Estado de São Paulo a promover a correção das supostas ilegalidades existentes nos atos normativos infralegais editados no ano de 2020 pelo Governo do Estado para regulamentação do Código Florestal ([Lei Federal nº 12.651/2012](#)), a fim de assegurar autoridade à [Lei Federal nº 12.651/2012](#) e conferir adequada proteção ao meio ambiente paulista Liminar indeferida sob o fundamento de que não está presentes os requisitos específicos - Antecipação dos efeitos da tutela exige a coexistência dos requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo na demora da prestação jurisdicional - Probabilidade do direito invocado que diante da complexidade da matéria exige a efetivação do contraditório para melhor compreensão do alcance das normas em cotejo com a legislação federal, não restando evidenciada a fumaça do bom direito - Demora na prestação jurisdicional que não se faz presente Possibilidade, todavia, de se dar provimento parcial ao recurso para suspender a vigência da nova redação dada ao § 4º, do art. 3º, do [Decreto Estadual nº 64.842/2020](#) pelo [Decreto Estadual nº 65.182](#), de 16 de setembro de 2020 Recurso parcialmente provido."

(TJSP – Agravo de Instrumento nº 2113997-92.2021.8.26.0000 - São Paulo, j. 07/10/2021 – Relator Des. Miguel Petroni Neto)

Referido julgado, juntamente com a petição inicial da ACP encontram-se disponíveis na página do CAO - Meio Ambiente, na área restrita, no seguinte caminho: Áreas de Atuação > Meio Ambiente > Projeto Florestar/Novo Código Florestal > Modelos.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.216, p.73-74, de 12 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.217, p.151, de 13 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.220, p.75, de 19 de Novembro de 2021.](#)